



INSTITUTO
MOLLITIAM

REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS

Estabelece critérios objetivos para compras e contratações realizadas pelo Instituto Mollitiam no âmbito das parcerias com a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho oriundos de termos de colaboração, em termos de fomento, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres, observando a impessoalidade e moralidade que requer gastos que envolvam verba pública, considerando a autonomia constitucional atribuída à iniciativa privada e o regime jurídico próprio das Organizações da Sociedade Civil, que não integram a Administração Pública direta ou indireta.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E DE DIRETRIZES

Art. 1º. Este Regulamento estabelece regras gerais para aquisição de bens e contratações de serviços e obras necessárias para execução de atividades ou de projetos, previamente estabelecidos em Plano de Trabalho, oriundos de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, em Acordos de Cooperação ou Instrumentos Congêneres.

Art. 2º. Este Regulamento foi aprovado pela Assembléia Geral do Instituto Mollitiam, nos termos do art.11, II da Sétima Alteração do Estatuto, em reunião ocorrida no dia 22 de dezembro de 2025.

Art. 3º. O presente Regulamento deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada do Instituto Mollitiam, considerando a autonomia constitucional atribuída ao setor privado.

INSTITUTO MOLLITIAM - EDUCACAO, TECNOLOGIA E ASSISTENCIA SOCIAL- CNPJ: 23.687.359/0001-84
Rua Doutor Celestino, 122, Centro, Niterói/RJ – CEP: 24.020-091
Contato: (21) 3617-9700 - contato@cmollitiam.org.br



Art. 4º O Instituto Mollitiam instituirá Comissão de Compras para processamento das compras/contratações, que atuará de forma técnica e independente, sem prejuízo da ratificação dos atos pelo Presidente da Instituição.

§ 1º. A Comissão de Compras deverá conter o número mínimo de 3 (três) pessoas, e poderá contar com o apoio de especialistas.

§ 2º. Os membros da Comissão devem atuar de forma ética e responsável, assinando Declaração de Conflito de Interesses, que dispõe sobre o compromisso da imparcialidade nas decisões, sendo vedada a influência de interesses pessoais e/ou de terceiros.

§ 3º. Os membros da Comissão devem se declarar impedidos para participação de discussão e votação no processo de compras que verifique haver situação de conflito de interesses, sendo imediatamente substituído por outro membro da Comissão pelo Instituto Mollitiam.

Art. 5º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se à:

I- Seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais;

II- Estímulo, sempre que possível, da inovação e da sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Art. 6º. É garantido, em qualquer caso deste Regulamento, o direito de revogar o procedimento de escolha, ou recusar-se em proceder na contratação como vencedor, quando este, em contrato anterior com a Administração Pública ou com o próprio Instituto Mollitiam, se enquadrar nas hipóteses abaixo:

I- Demonstrou falha ou má-qualidade na prestação do serviço;

II- Incapacidade técnica devidamente comprovada;

III- Estiver em período de suspensão temporária de participação em licitação com o Poder Público;

IV- Impedimento de contratar com a Administração Pública; e

V- Sofreu penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





Parágrafo Único. O disposto no caput do artigo 6º não gera qualquer direito de indenização ao fornecedor excluído, devendo ser fundamentado pelo responsável pelas Compras em relatório que será parte integrante do procedimento.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS

Art. 7º. As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades do Instituto Mollitiam reger-se-ão pelos princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da isonomia, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da economicidade e dos que lhes são correlatos, mediante seleção da melhor proposta orçamentária, avaliando-se o preço, a qualidade, a técnica, o prazo de fornecimento ou de conclusão do serviço e as condições de pagamento, dentre outros critérios definidos pelo Instituto Mollitiam, buscando sempre a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como qualidade e durabilidade, garantindo, assim, a melhor utilização dos recursos para o alcance das metas e objetivos.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art.8º. Para fins deste Regulamento, considera-se:

- I- Serviço:** A prestação de atividade de qualquer natureza por pessoas físicas e/ou jurídicas, necessárias à execução do Projeto alvo do instrumento celebrado;
- II- Serviços de fornecimento contínuo:** Serviços contratados e compras realizadas para a manutenção das atividades, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;
- III- Obra:** Toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;





INSTITUTO
MOLLITIAM

IV- Reformas e adaptações: Serviços que buscam recompor estrutura preexistente, atribuindo-lhe novamente sua plena utilidade ou, até mesmo, incrementando-as, mediante o acréscimo de novas funcionalidades;

V- Compra: Toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

VI- Contrato: Documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes;

VII- Elementos Técnicos: Informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memórias descritivas, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamentos;

VIII- Notória Especialização: Profissional ou empresa cujo conceito no campo de especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com as atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

IX- Ato Convocatório: Instrução contendo o objeto, as condições de participação na seleção de fornecedores e os critérios objetivos para o julgamento das propostas;

X- Seguro-Garantia: O seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas nos processos de seleção regulados neste Regulamento;

XI- Sistema de Registro de Preços: Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

XII- Ata de Registro de Preços: Documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas;

XIII- Convite: Modalidade de processo de seleção para aquisição de bens ou contratação de serviços organizada através da participação de interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pelo Instituto Mollitiam, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, ficando a critério da contratante estender estes prazos e/ou ambientes de publicação dos avisos quando a complexidade do objeto assim o exigir;

INSTITUTO MOLLITIAM - EDUCACAO, TECNOLOGIA E ASSISTENCIA SOCIAL- CNPJ: 23.687.359/0001-84
Rua Doutor Celestino, 122, Centro, Niterói/RJ – CEP: 24.020-091
Contato: (21) 3617-9700 - contato@mollitiam.org.br



XIV- Processo de Seleção por Concorrência: Modalidade de seleção para aquisição de bens ou contratação de serviços na qual será fomentada a participação de qualquer interessado que comprove possuir na fase inicial de habilitação preliminar os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório de convocação para a execução de seu objeto;

XV- Cronograma físico-financeiro: Documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro, adotado quando for o caso;

XVI- Credenciamento: Procedimento para convocação de interessados em se credenciarem a prestar serviços ou a fornecer bens, quando demandados, observados termos e condições, critérios de habilitação e remuneração, previamente estabelecidos;

XVII- Ratificação da Decisão: Ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela Coordenação de Compras, ratifica o resultado do processo de seleção;

XVIII- Prova de conceito: Modelo ou protótipo a ser fornecido pelo proponente vencedor com a finalidade de atestar o cumprimento integral das especificações do objeto para fins de classificação da proposta comercial;

XIX- Amostra: Exemplar a ser fornecido pelo proponente vencedor com a finalidade de atestar o cumprimento integral das especificações do objeto, para fins aceite da proposta e classificação;

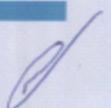
XX- Termo de Referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, datado e assinado pelo requisitante e técnico responsável, que deve conter os parâmetros e elementos técnicos descritivos, práticos e operacionais, necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, contemplando os demais termos e condições e as obrigações do contratante e contratado, de modo a orientar a execução e a fiscalização do objeto e a permitir a definição do valor da contratação.

CAPÍTULO IV **MODALIDADES E PROCEDIMENTOS**

Art. 9º. São modalidades de processo de seleção:

I. Convite

II. Processo de Seleção por Concorrência:





INSTITUTO
MOLLITIAM

§ 1º. Convite: Modalidade para aquisição de bens ou contratação de serviços, organizado através da participação de interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pelo Instituto Mollitiam, o qual afixará, em local apropriado, cópia do ato convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, ficando a critério da contratante estender estes prazos e/ou ambientes de publicação dos avisos quando a complexidade do objeto assim o exigir.

§ 2º. Processo de Seleção por Concorrência: Modalidade de seleção para aquisição de bens ou contratação de serviços na qual será fomentada a participação de qualquer interessado que comprove possuir na fase inicial de habilitação preliminar os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto.

§ 3º. Existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nos últimos processos de seleção por convite.

Art. 10º. A modalidades de Processo de Seleção a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites considerando o valor estimado da contratação:

I- Obras e demais serviços:

- a)** Convite - Até R\$125.151,15 (cento e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e quinze centavos);
- b)** Processo de Seleção - Acima de R\$125.151,15 (cento e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e quinze centavos).

II- Compras:

- a)** Convite - Até R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);
- b)** Processo de Seleção - Acima de R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

§ 1º. É permitido o parcelamento do objeto a fim de ampliar a competitividade, sendo vedado o fracionamento de despesas com a finalidade de descaracterizar a modalidade de seleção.

INSTITUTO MOLLITIAM - EDUCACAO, TECNOLOGIA E ASSISTENCIA SOCIAL- CNPJ: 23.687.359/0001-84
Rua Doutor Celestino, 122, Centro, Niterói/RJ – CEP: 24.020-091
Contato: (21) 3617-9700 – contato@molliitiam.org.br



INSTITUTO
MOLLITIAM

§ 2º. O parcelamento do objeto não será adotado quando:

- I-** A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II-** O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III-** O processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo ou por interesse administrativo determinar a padronização dos itens/serviços a serem contratados.

Art. 11º. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I.** Menor preço, desde que atendidas as especificações técnicas;
- II.** A relação custo benefício;
- III.** A qualidade e a adequação técnica do bem ou serviço;
- IV.** O prazo de entrega ou execução.

Parágrafo único. A escolha deverá ser devidamente justificada e formalizada no processo de compra.

CAPÍTULO V DOS CASOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 12º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de processo de seleção, deverá ser devidamente motivado e instruído, observando critérios objetivos e o interesse público, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

- I-**Documento de formalização de demanda e, se for o caso, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II-** Estimativa de despesa;
- III-** Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias e exigidas;
- IV-** Razão da escolha do contratado, caso o critério adotado para escolha não seja o de menor preço;

INSTITUTO MOLLITIAM - EDUCACAO, TECNOLOGIA E ASSISTENCIA SOCIAL- CNPJ: 23.687.359/0001-84
Rua Doutor Celestino, 122, Centro, Niterói/RJ – CEP: 24.020-091
Contato: (21) 3617-9700 - contato@mollitiam.org.br



V- Autorização do Presidente da Instituição.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Projeto/Programa e no sítio eletrônico oficial do Instituto Mollitiam.

Art. 13º. Poderão ser dispensadas do procedimento definido nos Art. 9º deste Regulamento, as seguintes aquisições de bens ou contratação de serviços:

- I-** Obras e demais serviços até o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais);
- II-** Aquisições de Bens até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III-** Quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- IV-** Para a compra de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados, quando não for possível estabelecer critério objetivo para o julgamento das propostas;
- V-** Na aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de vigência da garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;
- VI-** Para a locação de imóvel destinado ao serviço desenvolvido pelo Instituto Mollitiam, cujas características de instalação ou localização condicionem a sua escolha;
- VII-** Nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou a continuidade do serviço público gerido pelo Instituto Mollitiam;
- VIII-** Para contratação de profissionais para compor equipe de avaliação técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;
- IX-** Para contratação que mantenha todas as condições definidas instrumento convocatório de processo de seleção realizado há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquele processo de seleção ocorreu ao menos uma das seguintes hipóteses:
 - a)** Não surgiram participantes interessados;
 - b)** Não foram apresentadas propostas válidas;
 - c)** As propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado;

Parágrafo Primeiro: Poderá, ainda, ser precedida de contratação direta aquisições e contratação de serviços que envolvam valores inferiores a R\$8.000,00 (oito mil reais), que





INSTITUTO
MOLLITIAM

deverão ser, necessariamente, adquiridas com apresentação de Notas Fiscais. A referida dispensa poderá ser utilizada em casos excepcionais e justificados.

Parágrafo Segundo: A dispensa prevista neste inciso deverá ser precedida de pesquisas de preços, justificativa técnica e da demonstração de compatibilidade com os valores de mercado.

Art. 14º. É inexigível o processo de seleção quando inviável a competição, em especial:

I- Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II- Para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, tais como:

a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras, jurídica ou tributárias;

d) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

e) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

f) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

III- Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV- Para a obtenção de licenciamento de uso de software com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais ou com um destes, na hipótese de exclusividade comprovada por documento hábil;

V- Para a formação de parcerias, convênios, consórcios e outras formas associativas, objetivando o melhor desempenho de atividades do Instituto Mollitiam

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art.15º. Constituem objetivos fundamentais do processo de seleção:

I- Garantir a imparcialidade na seleção da melhor proposta;

II- Fornecer regras objetivas para escolha e contratação;

III- Promover a transparência na gestão de valores repassados por parcerias entre a Administração pública e o Instituto Mollitiam;

INSTITUTO MOLLITIAM - EDUCACAO, TECNOLOGIA E ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ: 23.687.359/0001-84
Rua Deutor Celestino, 122, Centro, Niterói/RJ – CEP: 24.020-091
Contato: (21) 3617-9700 - contato@mollitiam.org.br



IV- Buscar a eficiência, celeridade e economicidade;

V- Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Art. 16. No processo de seleção observar-se-á o seguinte:

I- Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II- A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, ou outro meio legal de conferir autenticidade à documentação apresentada;

III- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

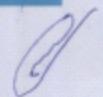
IV- Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) ou por meio da plataforma (e-Gov);

V- Os atos do processo de seleção serão realizados preferencialmente por meio eletrônico, inclusive quanto ao recebimento da documentação de habilitação e das propostas por e-mail institucional, na forma e nos prazos definidos no instrumento convocatório, asseguradas a publicidade, a rastreabilidade, a integridade e a segurança das informações, sem prejuízo da adoção de outros meios, quando justificado.

VI- Poderá ser dada preferência de escolha ao fornecedor que, comprovadamente, realizar práticas de sustentabilidade ambiental, desde que analisada esta preferência em conjunto com as demais condições comerciais.

Parágrafo único. O instrumento convocatório deverá indicar endereço eletrônico oficial, formato dos arquivos, prazo limite para envio, forma de confirmação de recebimento e critérios para verificação da integridade e tempestividade da documentação encaminhada por meio eletrônico.

Art. 17. É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.





Art. 18. A realização do processo de compras e contratações não obriga o Instituto Mollitiam a formalizar a compra ou a contratação junto aos fornecedores, podendo o processo ser anulado ou revogado, por justo motivo, a qualquer tempo, antes da efetiva contratação pelo Presidente da Instituição ou por pessoa a quem ele delegar poderes para tanto, sendo dada ciência aos interessados.

Art. 19. A participação de fornecedores no processo de compras implica na aceitação integral e irretratável dos termos, dos elementos técnicos e das instruções fornecidas pelo Instituto Mollitiam, bem como das disposições trazidas neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

Art. 20. Sobre a participação das seleções:

I- Poderão participar desta seleção interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta seleção;

II- Não poderão participar da seleção os interessados:

a) Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública Direta e Indireta Federal, Municipal e Estadual pelo prazo legal determinado que estejam suspensas de efetivar contratação com os entes públicos;

b) Empresas que tenham em quadro societário agente político, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de qualquer destes e demais servidores da esfera do ente contratante;

c) Que não atendam às condições do ato convocatório e seu(s) anexo(s);

d) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, conforme determina artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

e) Empresas que se encontram sob o regime falimentar. As empresas em recuperação judicial que tenham seu plano de recuperação aprovado pelo juízo competente poderão participar da seleção.

III. Não poderão, ainda, participar:

a) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, por atos de improbidade administrativa, crimes eleitorais para as quais a





lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem e ocultação de bens, direitos e valores;

b) Pessoas jurídicas condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, por atos de improbidade administrativa, crime de lavagem ou responsabilidade nos termos da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO VII **DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Art. 21. O procedimento de compras e contratação de obras e serviços terá inicio com o recebimento da solicitação, assinada pelo responsável da área requisitante, precedida de verificação pelo requisitante de compatibilidade do requisitado com a parceria celebrada e deverá conter no mínimo:

- I-** Descrição pormenorizada do material ou bem a ser adquirido;
- II-** Especificações técnicas;
- III-** Quantidade a ser adquirida;
- IV-** Regime de compra: rotina ou urgente;

Art. 22. As compras deverão considerar:

- I.** Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- II.** Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
- III.** Determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas, observadas o disposto no instrumento pactuado;
- IV.** Condições de guarda e armazenamento.

§ 1º. Toda aquisição de bens ou contratação de serviços deverá estar prevista no Plano de Trabalho aprovado ou ser comprovadamente compatível com o objeto da parceria.

§ 2º. O Termo de Referência/Documento Equivalente deverá conter minimamente:

- I-** Especificação do produto, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II-** Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;





INSTITUTO
MOLLITIAM

III-Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 3º. Poderá ser solicitado amostra ou prova de conceito na fase de julgamento das propostas, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no instrumento convocatório.

§ 4º. O Instituto Mollitiam poderá, desde que previsto em instrumento convocatório ou documento equivalente, exigir amostra, prova de conceito, exame de conformidade, assim como quaisquer outros testes capazes de comprovar a compatibilidade entre o solicitado e o ofertado.

§ 5º. Poderá ser vedada a contratação de marca ou produto, quando, mediante experiência pretérita, restar comprovado que os produtos/bens adquiridos não atenderam os requisitos indispensáveis ou alcance dos objetivos.

§6º. O Instituto Mollitiam poderá exigir para fins de garantir qualidade as contratações pretendidas, certificações por organização independente acreditada pelo INMETRO e/ou normas ABNT.

Art. 23. Na execução indireta de obras e serviços, são admitidos os seguintes regimes:

- I-** Empreitada por preço unitário;
- II-** Empreitada por preço global;
- III-** Empreitada integral;
- IV-** Empreitada por tarefa.

Art. 24. Os atos praticados no processo de seleção são públicos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, sendo divulgado em sítio eletrônico oficial do Instituto Mollitiam e da parceria celebrada, na forma da lei, com a finalidade de alcançar a transparência necessária.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

- I-** Quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

INSTITUTO MOLLITIAM - EDUCACAO, TECNOLOGIA E ASSISTENCIA SOCIAL- CNPJ: 23.687.359/0001-84
Rua Doutor Celestino, 122, Centro, Niterói/RJ – CEP: 24.020-091
Contato: (21) 3617-9700 - contato@mollitiam.org.br



INSTITUTO
MOLLITIAM

II- Quanto ao orçamento sigiloso no caso de instrumento convocatório de Processo de Seleção que adote não divulgar o valor previamente estimado, desde que certificada a vantajosidade da escolha.

Art. 25. O processo de contratação observará as seguintes fases:

I- Preparatória, contendo no mínimo:

- a)** Documento de Oficialização da Demanda;
- b)** Solicitação precedida de justificativa;
- c)** Aprovação e autorização para elaboração dos artefatos de contratação;
- d)** Termo de Referência;
- e)** Pesquisa de Preços acompanhada do Mapa de Preços e metodologia aplicada;
- f)** Elaboração do Ato Convocatório;

- g)** Divulgação do Ato Convocatório;
- h)** Recebimento dos envelopes de habilitação e proposta;
- i)** Habilitação;
- j)** Julgamento das propostas;
- k)** Recursal;
- l)** Decisão;
- m)** Ratificação da decisão pelo Presidente da Instituição;

§ 1º. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado aferido por meio de pesquisa formal de preços, adotados de forma combinada ou não:

I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;





INSTITUTO
MOLLITIAM

IV. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório;

V. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do ato convocatório;

§ 1º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no caput deste artigo, deverá o contratado atestar que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação ou por outro meio idôneo.

§ 2º. Os prazos previstos neste artigo poderão ser excepcionalmente ampliados, desde que devidamente justificada a adoção de dados com período superior, demonstrada a compatibilidade dos preços com o mercado e registrada a motivação nos autos do processo de contratação.

Art. 26. O ato convocatório deverá conter o objeto do processo de seleção e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto, às condições de pagamento e índice de reajustamento.

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 27. A publicidade do ato convocatório será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do Projeto/Programa e no sítio eletrônico oficial do Instituto Mollitiam.

Art. 28. Nos casos de aquisição de bens ou contratação de serviços pela modalidade processo de seleção por concorrência, o aviso de seleção e o respectivo resultado, será publicado no sítio

INSTITUTO MOLLITIAM - EDUCACAO, TECNOLOGIA E ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ: 23.687.359/0001-84
Rua Doutor Celestino, 122, Centro, Niterói/RJ – CEP: 24.020-091
Contato: (21) 3617-9700 - contato@mollitiam.org.br



INSTITUTO
MOLLITIAM

eletrônico oficial do Projeto/Programa, no sítio eletrônico oficial do Instituto Mollitiam e no âmbito do Ente Contratante, podendo ser adotadas outras formas complementares de divulgação que ampliem a publicidade, a transparência e a competitividade do procedimento, conforme a natureza, a complexidade e o valor do objeto.

Parágrafo Único: Na modalidade Convite, será atribuída publicidade ao ato convocatório no sítio eletrônico oficial do Projeto/Programa e no sítio eletrônico oficial do Instituto Mollitiam, podendo ser adotadas outras formas complementares de divulgação para fins de ampliação do alcance a potenciais interessados, observado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para o recebimento da documentação de habilitação e das propostas, contados da data de divulgação do ato convocatório.

Art. 29. O prazo mínimo para recebimento da documentação de habilitação e das propostas será de 05 (cinco) dias, contados da data de divulgação do ato convocatório.

Parágrafo Único: Os prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento recair em dia não útil.

CAPÍTULO XI DA HABILITAÇÃO

Art. 30. A habilitação é a fase do processo de contratação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do proponente de realizar o objeto do instrumento convocatório, dividindo-se em:

- I- Jurídica;
- II- Técnica;
- III- Fiscal, social e trabalhista;
- IV- Econômico-financeira.

Art. 31. Os documentos de habilitação exigidos para os processos de seleção serão especificados e inseridos diretamente no instrumento convocatório de cada contratação, de acordo com as particularidades do objeto a ser contratado e as exigências legais aplicáveis.

INSTITUTO MOLLITIAM - EDUCACAO, TECNOLOGIA E ASSISTENCIA SOCIAL- CNPJ: 23.687.359/0001-84
Rua Doutor Celestino, 122, Centro, Niterói/RJ – CEP: 24.020-091
Contato: (21) 3617-9700 - contato@mollitiam.org.br



INSTITUTO
MOLLITIAM

§ 1º. Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o instrumento convocatório poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o proponente atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 2º. Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o instrumento convocatório sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do Instituto Mollitiam acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Art. 32. Os documentos de habilitação apresentados poderão ser objeto de verificação, diligência ou conferência a qualquer tempo, inclusive após a adjudicação ou contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na hipótese de constatação de irregularidade, inexatidão ou falsidade das informações.

Art. 33. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época do recebimento das propostas;

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Compras poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

CAPÍTULO X **JULGAMENTO DA PROPOSTA**

Art. 34. A seleção será processada e julgada por meio eletrônico, observando-se os seguintes procedimentos:

INSTITUTO MOLLITIAM - EDUCACAO, TECNOLOGIA E ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ: 23.687.359/0001-84
Rua Doutor Celestino, 122, Centro, Niterói/RJ – CEP: 24.020-091
Contato: (21) 3617-9700 - contato@molitiam.org.br



I – Recebimento, por meio eletrônico, da documentação relativa à habilitação dos proponentes, para análise e apreciação pela Comissão de Compras;

II – Recebimento, por meio eletrônico, das propostas dos proponentes habilitados;

III – Verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

IV – Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação definidos no instrumento convocatório.

§ 1º. A análise da documentação de habilitação e das propostas poderá ser realizada em etapas distintas, a critério da Comissão de compras de Compras, devendo os atos praticados serem devidamente registrados nos autos do processo.

§ 2º. As comunicações relativas à habilitação, inabilitação, julgamento e demais atos do processo de seleção serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se o endereço de e-mail informado pelos participantes no instrumento convocatório.

§ 3º. Todos os documentos eletrônicos recebidos integrarão o processo administrativo, com registro da data e hora de recebimento, assegurando-se a rastreabilidade, a transparência e a integridade do procedimento.

Art. 35. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências estabelecidas no ato convocatório.

Parágrafo Único: A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada, estando todas as informações fornecidas sujeitas a diligências para fim de subsidiar a decisão pela classificação ou desclassificação da proposta.

CAPÍTULO XI **DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS**

Art. 36. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias antes do prazo final para recebimento da documentação de habilitação e das propostas.

INSTITUTO MOLLITIAM - EDUCACAO, TECNOLOGIA E ASSISTENCIA SOCIAL- CNPJ: 23.687.359/0001-84
Rua Doutor Celestino, 122, Centro, Niterói/RJ – CEP: 24.020-091
Contato: (21) 3617-9700 - contato@mollitiam.org.br



Art. 37. Dos atos decorrentes do processo de seleção cabem:

- I-** Recurso, no prazo de 3 (três) dias, contado da data de intimação ou de lavratura da ata em face de:
- a)** Ato de habilitação ou inabilitação do participante;
 - b)** Julgamento das propostas.

§ 1º - Quanto ao recurso serão observadas as seguintes disposições:

- I-** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em fase única, sob pena de preclusão, no qual o prazo de apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento;
- II-** A apreciação das razões recursais dar-se-á em fase única no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento das razões recursais;

§ 1º. As razões recursais poderão ser protocoladas eletronicamente em endereço eletrônico definido no instrumento convocatório;

§ 2º. O acolhimento do recurso implicará a invalidação somente do ato insuscetível de aproveitamento.

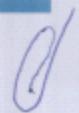
§ 3º. Havendo a manifestação de interposição de recurso, após sua apresentação, será aberto igual prazo para os interessados apresentarem suas contrarrazões.

§ 4º. Os elementos indispensáveis à defesa dos interesses serão assegurados ao interessado.

CAPÍTULO XII DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 38. O registro de preço, sempre precedido de processo de seleção, convite ou dispensa poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I.** Quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;
- II.** Quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;
- III.** Quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.





INSTITUTO
MOLLITIAM

Art. 39. O registro de preço terá prazo inicial determinado, devendo obedecer, em regra, o limite de até 12 (doze) meses.

§ 1º. Atas de registro de preço poderão ser prorrogadas, além do prazo estipulado no caput, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado se mantém vantajoso.

§ 2º. As atas de registro de preço, mesmo com as eventuais prorrogações previstas no § 1.º, não poderão exceder o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º. Prorrogada a Ata de Registro de Preço, poderão ser restabelecidas as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos, desde que haja previsão no instrumento convocatório.

§ 4º. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 40. Aprovada a aquisição ou contratação, o fornecedor que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas.

Art. 41. O registro de preço não importa em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado.

§ 1º. O participante deixará de ter o seu preço registrado quando:

I- Descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;

Art. 42. As atas de registro de preços poderão ser acrescidas em até 50% de seus quantitativos inicialmente registrados, mediante acordo entre as partes, desde que previsto no ato convocatório.

Art. 43. Poderá ser aplicado reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, à ata de registro de preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo de serviços ou bens registrados.





INSTITUTO
MOLLITIAM

CAPÍTULO XIII

DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E DA GARANTIA

Art. 44. Aos contratos oriundos deste Regulamento aplicar-se-ão, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas legais e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 45. O vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no ato convocatório, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de eventuais sanções na forma da lei.

Parágrafo Único: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, desde que aceito pelo Instituto Mollitiam.

Art. 46. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos em sítio eletrônico oficial.

§ 1º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade, do contratante, do órgão público, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

Art. 47. Os contratos e seus aditivos terão prazo determinado e pautar-se-á pela vigência máxima da parceria celebrada.

§ 1º. Nas contratações por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de execução e a prorrogação não implicar em ônus adicional para a contratante, devendo a prorrogação, no caso de haver ônus, ser justificada e constar de termo aditivo.

INSTITUTO MOLLITIAM - EDUCACAO, TECNOLOGIA E ASSISTENCIA SOCIAL- CNPJ: 23.687.359/0001-84
Rua Doutor Celestino, 122, Centro, Niterói/RJ – CEP: 24.020-091
Contato: (21) 3617-9700 - contato@mollitiam.org.br



Art. 48. O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato, e desde que mantida sua responsabilidade perante a contratante, sendo vedada a subcontratação de participante que tenha participado da seleção.

Art. 49. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, constarão de termos aditivos.

Art. 50. Os acréscimos deverão ser excepcionais, devidamente justificados e formalizados por Termo Aditivo, vedados quando alterarem substancialmente o objeto original.

Art. 51. Os acréscimos e supressões devem ser sempre calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato e poderão alcançar o limite de 50 %, desde que respeitado o artigo anterior.

Art. 52. A critério do Instituto Mollitiam, considerando cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no ato convocatório, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

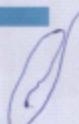
§ 1º. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I-** Caução em dinheiro;
- II-** Fiança bancária;
- III-** Seguro garantia.

Art. 53. O instrumento convocatório fixará prazo mínimo, contado da data da ratificação da decisão à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO XIV **DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

Art. 54. A contratação de pessoal necessária para a execução das atividades reger-se-á pelos princípios básicos da moralidade e boa fé, probidade, imparcialidade, economicidade e





eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e competência de profissionais, bem como pela adequação aos objetivos do Instituto Mollitiam.

Art.55. Para a contratação do quadro de pessoal relacionado no Plano de Trabalho do Projeto/Programa oriundo da parceria, o Instituto Mollitiam irá realizar a divulgação de Edital Simplificado no sítio eletrônico do Projeto/Programa, no sitio eletrônico oficial e redes sociais da Instituição, podendo ser adotadas outras formas complementares de divulgação que ampliem a publicidade e a transparéncia, e deverá conter:

- I- Justificativa do perfil do profissional que se deseja;
- II- Jornada de trabalho a ser cumprida;
- III- Função e atividades a serem desenvolvidas.

Art.56. Os candidatos poderão encaminhar currículos para o Instituto Mollitiam através de seu sítio eletrônico, ou entregando pessoalmente na sede localizada a Rua Doutor Celestino, 122, sala 513 a 523, Centro, Niterói-RJ, respeitando o horário de funcionamento, das 8h as 17h.

Art 57. O processo de avaliação e seleção de pessoal será dividido nas seguintes etapas:

- a) Etapa I- Análise do Currículo frente aos requisitos mínimos exigidos pela vaga e convocação destes para participação no processo de avaliação;
- b) Etapa II- A avaliação dos candidatos convocados na Etapa I será realizada, mediante pertinência técnica e juízo de conveniência do avaliador, conforme avaliação, que consistirá em entrevistas, aplicação de testes e dinâmicas de grupo;
- c) Etapa III- Os candidatos aprovados na Etapa II serão convocados para a entrevista final;
- d) Etapa IV- Preencherão as vagas disponíveis os candidatos aprovados na entrevista final, a critério do Instituto Mollitiam.

§ 1º. Os candidatos devem respeitar o prazo informado para apresentação da documentação requerida, sob pena de perda da vaga.

§ º2. A critério do Instituto Mollitiam e consoante a especificidade dos cargos a serem selecionados, as etapas anteriores poderão ser ampliadas ou reduzidas, para melhor adequação ao processo seletivo desses profissionais.





CAPÍTULO XV ANTICORRUPÇÃO

Art.58. A realização de todos os procedimentos previstos neste Regulamento acompanhará as disposições constantes na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Art.59. Os membros da Comissão de Compras deverão conhecer e entender as disposições da Lei Anticorrupção e imprimir seus melhores esforços na tentativa de coibir o envolvimento de quaisquer de diretores, funcionários, colaboradores e fornecedores do Instituto Mollitiam em situações relacionadas a prática de atos ilícitos.

Art. 60. Será disponibilizado um Canal de Denúncias, denominado Canal de Relatos, no sítio eletrônico oficial da Instituição para apuração de atos ilícitos e eventuais providenciais.

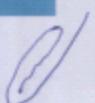
CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. As normas dispostas neste Regulamento são de observância obrigatória para operações feitas mediante utilização de repasses, recursos e bens públicos no desenvolvimento de interesses, através de parcerias celebradas entre o Poder Público e o Instituto Mollitiam.

Art.62. Os procedimentos estipulados neste Regulamento poderão ser ajustados excepcionalmente, desde que sem prejuízo aos princípios da impessoalidade, publicidade, isonomia e competitividade, vedada a dispensa de pesquisa de preços, motivação da escolha e formalização do processo.

Art. 63. O presente Regulamento deverá ser revisado anualmente ou ad hoc pela Comissão de Compras, para fins de adequação a novos regramentos que alterem as regras sobre compras/contratações.

Art.64. A disciplina estabelecida neste Regulamento poderá ser complementada por adendos publicados no site do Instituto Mollitiam, que será parte integrante deste.





INSTITUTO
MOLLITIAM

Art 65. Os modelos de documentos, formulários, declarações e minutas eventualmente utilizados nos processos de seleção não integram este Regulamento, devendo ser definidos e disponibilizados no respectivo instrumento convocatório, conforme a natureza e a complexidade da contratação.

Niterói, 22 de dezembro de 2025.

CÁSSIO FERREIRA DE AMORIM SOUZA
PRESIDENTE

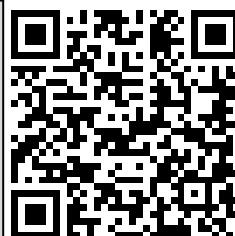
PRESIDENTE

PEDRO FELIPE ALVES FERREIRA
OAB-RJ 168.748

INSTITUTO MOLLITIAM - EDUCACAO, TECNOLOGIA E ASSISTENCIA SOCIAL- CNPJ: 23.687.359/0001-84
Rua Doutor Celestino, 122, Centro, Niterói/RJ - CEP: 24.020-091
Contato: (21) 3617-9700 - contato@molliitiam.org.br

CARTORIO DO 12º OFICIO DE NITERÓI

VISCONDE DE SEPETIBA 343, CENTRO, NITERÓI, RIO DE JANEIRO
CNS: 090084 PROTOCOLO CENTRAL: 090084.120251230161748-8
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
A pres. no dia 30/12/2025. Averb.34, Prot. 13825, Lv. A15
Reg.N.17777 no livro A-115,Fls.271/271.
No dia de hoje. Niteroi, 30/12/2025.
Emol.: R\$442,43. Fetj: R\$88,48. Fund: R\$22,12. Funp: R\$22,12.
Funca: R\$26,54. Pmcmv : R\$ 8,84. Iss: R\$ 9,02. Selo: R\$ 2,87.
Dist: R\$45,78. Total: R\$668,20
EFAX 96498 YIT Consulte www.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselos/



Este documento foi registrado e assinado digitalmente por MARYELLEM SANTOS DE AZEVEDO, Escrivente autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Niterói - CARTÓRIO DO 12º OFÍCIO DE NITERÓI, em 30/12/2025. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse <https://validar.tj.rj.gov.br/>.